



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11288/19  
Anexos TC 10919/20 e TC 11647/20

Objeto: Licitação (Aditivos a Tomada de Preço)  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Interessado: Sr. Manoel Bezerra Rabelo (Prefeito)

Ementa: Município de Manaíra. Análise dos Aditivos 01 e 02 ao contrato 98/2019, decorrente do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 002/2019 destinado à contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas da Comuna. Atendimento às disposições legais pertinentes. Julgamento regular. Arquivamento.

### **ACÓRDÃO AC1 TC 1402/2020**

#### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos a partir das fls. 499, da análise dos termos Aditivos 01 e 02 ao Contrato 98/2019, decorrentes do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 002/2019 celebrados entre o Município de Manaíra e a empresa FBS Serviços de Engenharia Eireli.

O procedimento licitatório e o contrato dele decorrente no valor de R\$ 769.447,41, com vigência até 04 de junho do ano corrente, foi julgado regular por esta Corte de Contas, através do Acórdão AC1 1988/19.

O Aditivo 01, objeto do processo TC 10919/20, de fls. 499/572, aumentou o valor inicialmente contrato em 15,09%, ou seja, R\$ 116.097,56, passando aquele para R\$ 885.544,97. O reajuste foi justificado pela necessidade de execução de novos serviços surgidos quando da execução da obra<sup>1</sup>, conforme planilhas de fls. 502/509.

O Aditivo 02, objeto do processo TC 11647/20, de fls. 574/618, destinou prorrogar o prazo de vigência do aludido ajuste para 02/06/2021.

A unidade de instrução emitiu relatório às fls. 620/622 concluindo que os aditivos supracitados estão regulares, porquanto em consonância com a norma legal pertinente.

Em razão da conclusão da unidade de instrução, o processo não tramitou pelo Órgão Ministerial e também foi dispensada a intimação de praxe para a presente sessão.

É o relatório.

#### VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

No ponto. Acolho o relatório da Auditoria e pronunciamento oral do Órgão Ministerial e, sendo assim, voto no sentido de que esta Câmara **JULGUE REGULARES** os 1º e 2º Aditivos ao Contrato 98/2019, decorrentes do procedimento licitatório Tomada de Preços

<sup>1</sup> Rede de esgoto nas ruas José Pereira da Silva e Anastácio F. Rabelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11288/19  
Anexos TC 10919/20 e TC 11647/20

nº 002/2019 celebrados entre o Município de Manaíra e a empresa FBS Serviços de Engenharia Eireli e, determine o arquivamento do presente processo.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

*VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS* os autos do Processo TC nº11288/19, a partir das fls. 499, que trata da análise dos termos Aditivos 01 e 02 ao Contrato 98/2019, decorrentes do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 002/2019 celebrados entre o Município de Manaíra e a empresa FBS Serviços de Engenharia Eireli, e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o pronunciamento oral do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

*ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, Julgar REGULARES os 1º e 2º Aditivos ao Contrato 98/2019, decorrentes do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 002/2019, celebrados entre o Município de Manaíra e a empresa FBS Serviços de Engenharia Eireli, determinando o arquivamento do presente processo.

**Publique-se, registre-se e intime-se.**

TCE/PB –1ª Câmara Virtual.

João Pessoa, 24 de setembro de 2020.

Assinado 29 de Setembro de 2020 às 12:01



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 29 de Setembro de 2020 às 10:50



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2020 às 11:50



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO